

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GRUPOS DO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - CENAPET**

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CENAPET

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DOS/AS INTEGRANTES, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DOS/AS INTEGRANTES

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS INTEGRANTES

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO II - DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO III - DOS ENCONTROS REGIONAIS E DO ENCONTRO NACIONAL

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CENAPET

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GRUPOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL, denominada sob a sigla CENAPET, é uma associação sem fins lucrativos, apartidária, não-religiosa, de duração indeterminada e órgão representativo dos/as discentes e docentes vinculados/as aos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), e suas vertentes institucionais, das Instituições de Ensino Superior do Brasil.

§ 1º Os/As integrantes da CENAPET não serão remunerados/as para exercício das atividades desta Associação.

§ 2º A CENAPET tem a sua sede à SCRS 516, Bloco B, n.º 69, 1º Pavimento - Parte “C017”, BSB Coworking, Brasília – DF, CEP 70.381-525, sem prejuízo de outras atividades de ordem social, cultural, acadêmica ou recreativa que se realizarem em outros locais.

§ 3º O foro competente será da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Art. 2º Todo o poder emana dos/as integrantes natos/as previstos/as no Título II, Art. 6º, regulado por este Estatuto, e em nome deles/as será exercido.

Art. 3º A CENAPET gozará de autonomia de gestão administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Estatuto e, eventualmente, conforme determinações descritas no Regimento Interno desde que aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º A CENAPET tem por finalidades:

I – congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses dos grupos PET, e suas vertentes institucionais, em âmbito nacional e internacional, perante as instituições e/ou órgãos nacionais e estrangeiras;

II - promover e incentivar a integração e articulação dos/as integrantes do PET, e suas vertentes institucionais, por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao(s) seu(s) campo(s) de atuação, em especial, em Encontros Regionais do PET e no Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);

III - incentivar os/as integrantes quanto à filosofia do Programa de Educação Tutorial, bem como diretrizes e normativos da CENAPET;

IV - trocar experiências e discutir demandas relacionadas ao Programa de Educação Tutorial e à educação superior brasileira;

V – imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;

VI – incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial;

VII – manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas relacionados à educação superior;

VIII – manter contato e colaboração permanente com as entidades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento e ao aprimoramento dos objetivos do Programa de Educação Tutorial;

IX – incentivar as relações dos grupos PET com a comunidade acadêmica e a comunidade externa;

X – incentivar as relações dos grupos PET com a sociedade civil organizada;

XI – lutar pela educação pública, gratuita, de qualidade e inclusiva;

XII – buscar permanentemente a democratização do acesso à educação pública;

XIII – atuar no sentido de defender e divulgar as lutas legítimas, conforme as finalidades e as diretrizes da CENAPET previstas neste Estatuto e orientadas pela filosofia do PET, dos/as integrantes dos grupos de todo o Brasil.

Parágrafo único. Para desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, contribuindo também com as políticas de diversidade do Programa, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem apoiar, nem participar de grupos ou movimento político-partidários e/ou religiosos em nome da CENAPET. Além disso, orientar os grupos PET a se mobilizarem politicamente de forma democrática em prol do desenvolvimento do senso crítico de todos os/as PETianos/as.

Art. 5º No desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas orientadoras da CENAPET;

II – exercer os direitos e deveres previstos neste Estatuto;

III – defender os interesses, objetivos e a filosofia do Programa de Educação Tutorial que desenvolvam e aprimorem o tripé universitário, ligado ao ensino, à pesquisa e a extensão;

IV – fomentar políticas de intercâmbio educacional, científico e cultural com organizações nacionais e internacionais;

V – manter a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o suprapartidarismo, unificando as lutas que visem às soluções dos problemas comuns.

TÍTULO II - DOS/AS INTEGRANTES, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DOS/AS INTEGRANTES

Art. 6º São considerados/as membros/as natos/as da CENAPET, todos/as os/as PETianos/as discentes, PETianos/as docentes e interlocutores/as que tiveram ou têm vínculo formal com o Programa de Educação Tutorial, ou suas vertentes institucionais que atendam às normativas do Programa de Educação Tutorial.

Parágrafo único. Os/as integrantes natos/as não respondem pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CENAPET.

Art. 7º A Associação está composta de integrantes individuais e coletivos:

I – são considerados/as os/as integrantes individuais os/as PETianos/as discentes, PETianos/as docentes, interlocutores/as e egressos/as, conforme artigo 6º;

II – são considerados/as integrantes coletivos os grupos tutoriais vinculados ao PET e os grupos institucionais, conforme artigo 6º.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS INTEGRANTES

Art. 8º São direitos dos/as membros/as natos/as da CENAPET:

I – comparecer aos atos formais, especialmente às eleições, aos encontros regionais e nacional e às demais instâncias deliberativas previstas neste Estatuto;

II – ter acesso a toda e qualquer documentação produzida e ou divulgada no âmbito da CENAPET;

III - sugerir, formalmente, à Diretoria da CENAPET, a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;

IV – encaminhar, formalmente, à Diretoria da CENAPET, demandas pertinentes às instâncias deliberativas da CENAPET;

V – informar, à Diretoria, formalmente, qualquer irregularidade que presenciar e pedir providências cabíveis ao caso.

§ 1º Terão direito de votar, de serem votados/as e à fala nas instâncias deliberativas da CENAPET, apenas:

I – PETianos/as discentes que têm vínculo formal ou institucional com o Programa;

II – PETianos/as docentes que têm vínculo formal ou institucional com o Programa;

III – interlocutores/as que têm vínculo formal ou institucional com o Programa;

IV – conselheiros/as e diretores/as da CENAPET, até o final de seus mandatos.

§ 2º Terão direito apenas a fala e voto:

I – PETianos/as discentes que não possuem mais vínculo formal ou institucional com o Programa;

II – PETianos/as docentes que não possuem mais vínculo formal ou institucional com o Programa;

III – interlocutores que não possuem mais vínculo formal ou institucional com o Programa.

Art. 9º São deveres dos/as membros/as natos/as da CENAPET:

I – conhecer, cumprir e zelar pelo presente Estatuto;

II - conhecer e cumprir o Manual de Orientações Básicas do PET e demais documentações legais relativas ao Programa que desenvolvam e aprimorem o tripé universitário, ligado ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III – proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do movimento nacional dos Grupos PET;

IV – contribuir para a realização dos objetivos da CENAPET;

V – apoiar, incentivar e colaborar para o fortalecimento do Programa;

VI – participar das instâncias deliberativas previstas neste Estatuto;

VII – respeitar e divulgar as decisões dos órgãos de deliberação da CENAPET;

VIII – não apoiar, nem participar, em nome da CENAPET, de grupos e/ou movimentos político-partidários e/ou religiosos.

Art. 10. A demissão do quadro de integrantes da Associação Nacional dos Grupos do Programa de Educação Tutorial deve ocorrer por meio de manifestação escrita e assinada e entregue à Diretoria em uma das Instâncias Deliberativas – Assembleias Finais oficiais e Assembleia Geral.

Art. 11. São passíveis de exclusão do quadro de integrantes da Associação Nacional dos Grupos do Programa de Educação Tutorial por meio de procedimento, designado pela

Diretoria, que resguarde o direito de defesa:

I – os/as integrantes que desrespeitarem as determinações do presente Estatuto, incluindo as decisões e proposições das Instâncias Deliberativas – Assembleias Finais oficiais e Assembleia Geral.

II – os/as integrantes que praticarem atos lesivos aos interesses e finalidades da Associação.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A estrutura organizacional da CENAPET constitui-se por:

I – Diretoria;

II – Conselho;

III - Encontros Regionais e Encontro Nacional;

IV - Instâncias Deliberativas.

§ 1º Aos/Às Fundadores/as competiu constituir formalmente a Associação, sendo que estes/as não respondem pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CENAPET, nem possuem demais direitos para tal.

§ 2º Os/As membros da Diretoria e do Conselho não respondem pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da CENAPET.

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Diretoria da CENAPET compõe-se por:

I - Presidente/a;

II - Vice-Presidente/a;

III - Diretor/a-Tesoureiro/a docente;

III - Diretor/a-Tesoureiro/a discente;

IV - Diretor/a-Secretário/a de Organização Regional docente;

V - Diretor/a-Secretário/a de Organização Regional discente;

VI - Diretor/a de Comunicação e Mobilização docente;

VII - Diretor/a de Comunicação e Mobilização discente;

VIII - Diretores/as de Representação Estudantil.

Art. 14. À Diretoria compete:

I - conhecer, cumprir e zelar o presente Estatuto;

II - administrar as atividades e funcionamento da CENAPET;

III - proteger a memória das atividades realizadas no âmbito da CENAPET;

IV – apresentar, à Assembleia Geral, relatórios das atividades bianuais;

V - cumprir com responsabilidade e zelo os cargos que assumir;

VI – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;

VII – elaborar o orçamento anual, se houver disponibilidade de recursos de qualquer natureza, e propô-lo ao Conselho, assim como submeter ao mesmo a respectiva prestação de contas, até a data por este fixada;

VIII – propor as datas para o ENAPET, para os Encontros Regionais e Estaduais oficiais e para a Assembleia Geral;

IX – submeter à aprovação do Conselho a criação de Comissões Temporárias, para tratar de assuntos relevantes para o Programa e seus/suas membros/as.

X – designar representantes da CENAPET em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais quando houver convites específicos a respeito;

XI – organizar e disponibilizar no site da CENAPET, anualmente, uma Minuta do MOB atualizando a minuta anterior com os encaminhamentos aprovados no ENAPET que ocorreu no período;

XII - atualizar, anualmente, as Diretrizes para Organização de Eventos e disponibilizá-las no site da CENAPET.

Art. 15. Do/a Presidente/a e suas competências:

I – é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);

II - representar o PET junto ao Conselho Superior do Programa junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC);

- III – assinar, juntamente com o/a(s) Diretor/a(s)-Secretário/a(s) de Organização Regional, documentos oficiais que sejam expedidos para ambientes externos à CENAPET, com caráter legal;
- IV – representar a CENAPET, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V – representar a CENAPET em foros acadêmicos, políticos e técnico-científicos;
- VI – presidir as reuniões da Diretoria;
- VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII – nomear as comissões temporárias aprovadas pelo Conselho para tratar de assuntos relevantes;
- IX – gerenciar a administração de recursos próprios para apoio às atividades científicas e administrativas da CENAPET, de acordo com as diretrizes do Conselho e Diretoria;
- X – informar previamente, nos canais de comunicação do PET, as datas e pautas das reuniões do Conselho Superior e disponibilizar, nos mesmos canais os relatos em até 15 dias após a sua realização;
- XI – controlar o recebimento das anuidades dos grupos associados, emitindo recibo de quitação do débito, em conjunto com os/as Diretores/as-Tesoureiro/as da CENAPET;
- XII – abrir, manter, controlar e movimentar débitos e créditos de contas correntes, poupança, aplicações financeiras da CENAPET, seja online ou física;
- XIII – proceder à assinatura de cheques e controlar regularmente o desembolso, em conjunto com os/as Diretores/as-Tesoureiro/as da CENAPET;
- XIV – acompanhar a submissão da prestação anual de contas ao Conselho da CENAPET, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para sua apreciação e deliberação;
- XV – colaborar na apresentação da prestação de contas no ENAPET seguinte.

Art. 16. Do/a Vice-Presidente/a e suas competências:

- I – é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);
- II - substituir o/a Presidente/a, conforme suas competências, em seus impedimentos;
- III – auxiliar o/a Presidente/a em todas as suas atividades políticas e administrativas;
- IV – coordenar a inclusão de métodos de avaliação para auxiliarem os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) e a Comissão Nacional de Avaliação (CNA);
- V - movimentar a conta bancária, online ou física, em casos de impedimento do/a Presidente/a.

Art. 17. Dos/as Diretores/as-Tesouheiros/as docente e discente e suas competências:

I – é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET) e 1 (um/a) discente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);

II - apresentar e acompanhar o fluxo de conta e caixa físico da CENAPET sempre quando solicitado pela Diretoria e/ou Conselho e, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais;

III - apresentar propostas e regras para financiamento de atividades ou ressarcimento de gastos por membros da CENAPET, a serem aprovadas pela Diretoria;

IV - prover recibos e/ou comprovantes das doações, pagamentos ou ressarcimentos de débitos, que deverão ser assinados em conjunto pelo/a Presidente/a, bem como armazená-los em local seguro;

V - controlar o recebimento das anuidades dos grupos associados, emitindo recibo de quitação do débito, em conjunto com o/a Presidente/a;

VI – abrir, manter, controlar e movimentar débitos e créditos de contas correntes poupança, aplicações financeiras da CENAPET, seja online ou física;

VII – proceder à assinatura de cheques e controlar regularmente o desembolso, em conjunto com o/a Presidente/a da CENAPET;

VIII – elaborar a prestação anual de contas, até 31 de janeiro de cada ano, referente ao exercício financeiro do ano anterior;

IX – concluída a elaboração da prestação anual de contas, submetê-la ao Conselho da CENAPET, em um prazo de até 15 dias corridos, para sua apreciação e deliberação;

X – atender, em tempo hábil, às demandas surgidas da avaliação da prestação de contas pelo Conselho;

XI – apresentar a prestação de contas no ENAPET seguinte.

Art. 18. Dos/as Diretores/as-Secretários/as de Organização Regional docente e discente e suas competências:

I – é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET) e 1 (um/a) discente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);

II - organizar, atualizar e manter todos os documentos no âmbito da CENAPET, de modo virtual e/ou físico, devendo garantir publicidade, no que for devido, aos/às integrantes da CENAPET;

III - acompanhar o andamento das atividades designadas em Grupos de Trabalho, bem como do cumprimento dos prazos;

IV - encaminhar a pauta consolidada, data, horário e local (físico ou online) da reunião ordinária da Diretoria da CENAPET para demais membros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião pelo meio de comunicação utilizado pela Diretoria;

V - coordenar a atuação das Organizações Regionais e dos/as representantes institucionais, se houver;

VI – executar as deliberações de caráter regional da CENAPET;

VII – integrar as propostas aprovadas durante os encontros regionais entre si e encaminhá-las para o encontro nacional do mesmo ano.

Art. 19. Dos/as Diretores/as de Comunicação e Mobilização docente e discente e suas competências:

I - é composto por 1 (um/a) docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET) e 1 (um/a) discente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);

II – divulgar publicamente, na página da CENAPET, a prestação anual de contas, após aprovação pelo Conselho;

III – coordenar a elaboração das atividades e posições da Diretoria da CENAPET por meio de diversas mídias;

IV – coordenar a elaboração e execução da política de divulgação da Diretoria da CENAPET;

V – coordenar e integrar as atividades de interesse dos/as discentes do PET e encaminhar demandas à Diretoria e ao Conselho;

VI – relatar periodicamente o andamento das atividades que forem atribuídas à Diretoria da CENAPET na Assembleia Geral por meio dos veículos de comunicação utilizados.

Art. 20. Dos/as Diretores/as de Representação Estudantil e suas competências:

I – é composto por 2 (dois/duas) discentes vinculados/as ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET);

II - representar os/as discentes do PET no Conselho Superior do Programa, junto à SESu/MEC.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. O Conselho da CENAPET compõe-se por dois/duas representantes, vinculados/as ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET) de cada região de abrangência dos Encontros Regionais oficiais dos grupos PET, sendo um/a PETiano/a docente e um/a PETiano/a discente por região.

Parágrafo único. Dentre os/as membros do Conselho será eleito/a 1 (um/a) Presidente/a e 1 (um/a) Vice-presidente/a, conforme regras do artigo 33, incisos IV e V.

Art. 22. Ao Conselho compete:

I – regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;

II – examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar à Assembleia Geral;

III – nomear os/as membros/as da Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e apurar as eleições para a Diretoria, sendo vedada a participação de qualquer membro do Conselho;

IV – regulamentar os critérios de desempate para os processos eleitorais;

V – deliberar sobre a criação e extinção de Grupo(s) de Trabalho e homologar os regulamentos elaborados por estes;

VI – deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelo(s) Grupo(s) de Trabalho;

VII – aprovar a realização de eventos propostos pela Diretoria e Grupo(s) de Trabalho;

VIII – aprovar a política editorial da CENAPET, a partir de proposições da Diretoria;

IX – aprovar planos estratégicos, a partir de proposições da Diretoria;

X – emitir parecer sobre a prestação anual de contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data do seu recebimento, oriundo dos/as Diretores/as-Tesoureiros/as da CENAPET.

Art. 23. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, uma delas presencial e obrigatoriamente durante o Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET), e, extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 40% dos/as seus/suas membros/as ou por convocação do/a Presidente do Conselho.

§ 1º A convocação de reuniões ordinárias do Conselho deverá ser feita pelo/a Presidente/a, com antecedência mínima de 1 (um) mês.

§ 2º O Conselho somente poderá deliberar com a presença de seu/sua Presidente/a ou Vice-Presidente e de pelo menos 50% de seus/suas membros/as.

§ 3º Em caso de solicitação de reunião extraordinária do Conselho por parte de conselheiros/as ou do/a Presidente, esta deverá ser convocada pelo/a Presidente, no prazo de uma semana.

§ 4º Os/as membros/as da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III - DOS ENCONTROS REGIONAIS E DO ENCONTRO NACIONAL

Art. 24. Deverá existir coerência entre as temáticas dos Encontros Estaduais, Regionais e Nacional, ficando assegurado o espaço para discussão de temas específicos de cada região.

§ 1º – Em cada Encontro Nacional serão indicadas temáticas a serem discutidas nos encontros estaduais, regionais e nacional subsequentes.

§ 2º – Nos Encontros Regionais e Nacionais deve existir uma mostra das atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades pertinentes ao desenvolvimento dos grupos PET.

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 25. São instâncias deliberativas da CENAPET:

I - Assembleia Geral;

II - Assembleias Finais dos Encontros Regionais oficiais.

Art. 26. Da Assembleia Geral:

I - a Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da CENAPET;

II - a Assembleia Geral ocorre, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, durante o Encontro Nacional do PET - ENAPET, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo/a Presidente/a da Diretoria da CENAPET, com autorização do Conselho da CENAPET, ou durante o ENAPET, com o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos/as inscitos/as no Encontro;

III - a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de 1 (um) mês em relação à data da sua instalação, por meio de comunicação escrita publicada no portal da CENAPET, havendo disponibilização de pauta por meio da Comissão Organizadora do ENAPET em conjunto com a Diretoria;

IV - a Assembleia Geral é composta por todos/as integrantes natos da CENAPET, tendo direito à fala e ao voto, nos termos dos artigos 6º e 8º deste Estatuto.

Art. 27. À Assembleia Geral compete:

I – deliberar sobre matéria em pauta;

II – homologar as eleições do Conselho e da Diretoria, como estabelecido no Título IV, artigos 29 ao 34;

III – aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria, encaminhadas pelo Conselho com pareceres, se aplicável;

IV – decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho;

V – aprovar alterações deste Estatuto desde que sejam deliberadas na Assembleia em ENAPET Estatuinte;

VI – apreciar os encaminhamentos do(s) Grupo(s) de Trabalho do ENAPET;

VII - deliberar sobre a dissolução da CENAPET.

§ 1º A Assembleia Geral discutirá e deliberará modificações neste Estatuto bianualmente, ocasião em que será chamada de Assembleia Geral Estatuinte do ENAPET.

§ 2º A Assembleia Geral Estatuinte do ENAPET tem a competência de deliberar quaisquer modificações neste Estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral Estatuinte do ENAPET não poderá coincidir com o ano de eleição da Diretoria.

§ 4º O quórum que deliberará a dissolução da Associação será de 2/3 dos/as integrantes natos/as da CENAPET presentes em Assembleia Geral, sendo convocados/as especialmente para este fim por meio de aviso remetido a cada grupo via Pró-Reitorias as quais estão vinculados os grupos PET no prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo até o próximo ENAPET.

Art. 28. A pauta da Assembleia Geral Ordinária será constituída, obrigatoriamente, por:

I – informes e apreciação do relatório de gestão da Diretoria, que deve incluir o relato de ações tomadas como resposta às deliberações de eventos nacionais anteriores;

II – prestação de contas da gestão da Diretoria e da Comissão Organizadora do ENAPET;

III – deliberações sobre Moções e Propostas, endossadas por, pelo menos, 20 (vinte) integrantes do PET de pelo menos 3 (três) diferentes regiões do PET no país e encaminhado em formulário entregue à Comissão Organizadora do evento, em até 24 horas antes da Assembleia Geral e amplamente divulgada por essa Comissão antes da Assembleia Geral;

IV – deliberações sobre os textos encaminhados pelo(s) Grupo(s) de Trabalho sobre material previamente submetidos pelos Encontros Regionais Oficiais.

Art. 29. A ata da Assembleia Geral deve conter deliberações da Assembleia Geral e deve ser encaminhada à Diretoria da CENAPET pela Comissão Organizadora em conjunto com os/as membros da mesa da Assembleia, em prazo máximo de 1 (um) mês, para que possa ser amplamente divulgada em uma plataforma oficial da própria CENAPET, no intuito de mantê-la atualizada.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Finais dos Encontros Regionais devem ser

encaminhadas à Diretoria CENAPET pela Comissão Organizadora em conjunto com os/as membros da mesa da Assembleia, em prazo máximo de 1 (um) mês, para que possa ser amplamente divulgada em uma plataforma oficial da própria CENAPET, no intuito de mantê-la atualizada.

TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 30. A Diretoria da CENAPET poderá ser composta por qualquer discente ou docente vinculado/a ao grupo do Programa de Educação Tutorial (PET), desde que tenha um/a docente e um/a discente, de cada região do PET no Brasil.

Art. 31. O mandato da Diretoria da CENAPET terá duração de 2 (dois) anos, conforme as seguintes diretrizes:

I - a reeleição de qualquer membro da Diretoria da CENAPET para quaisquer dos cargos, por igual período, ocorrerá por meio de eleição nos termos deste Estatuto;

II - os/as membros/as da Diretoria deverão permanecer vinculados/as formalmente ao Programa por pelo menos 1 (um) ano;

III - os/as membros/as eleitos/as para o cargo de Diretoria poderão permanecer no cargo, em condição de egresso/a, até o fim do mandato, desde que aprovado pelos pares.

§ 1º Ocorrendo vacância na Presidência em qualquer época do mandato, haverá preenchimento pelo/a Vice-Presidente/a, que acumulará as funções presidenciais. Ocorrendo impedimento deste/a, o Conselho indicará um/a dos/as demais diretores/as docentes atuais para ocupar o cargo até o final da gestão ou até a composição de membro/a por escolha em Assembleia Geral do ENAPET.

§ 2º Ocorrendo vacância na Diretoria de Representação Estudantil, em qualquer época do mandato, será essa preenchida pelo Diretor/a Estudantil restante, que acumulará as funções. Ocorrendo impedimento também deste/a o Conselho indicará um/a dos/as demais diretores/as discentes atuais para acumular suas funções até o final da gestão ou até a composição de membro/a por escolha em Assembleia Geral do ENAPET.

§ 3º Ocorrendo vacância na Diretoria-Tesouraria, na Diretoria de Comunicação e Mobilização e/ou na Diretoria-Secretaria de Organização Regional, em qualquer época do mandato, o Conselho designará um/a dos demais diretores/as para assumir o cargo, acumulando funções, até o término da gestão ou até a composição de membro/a por escolha em Assembleia Geral do ENAPET.

§ 4º Ocorrendo vacância por renúncia cumulativa de mais da metade dos/as membros/as da chapa original na primeira metade do mandato, serão convocadas, de imediato, novas eleições

nos termos do deste Estatuto.

Art. 32. A eleição da Diretoria dar-se-á, a cada 2 (dois) anos, por formação de chapa, durante a Assembleia Geral, observados os seguintes critérios:

I - as eleições da Diretoria da CENAPET ocorrerão em anos intercalados à composição do Conselho;

II - cada chapa candidata à Diretoria deverá conter nomes de um/a docente e um/a discente de cada região do PET no Brasil, respeitando-se os requisitos dos cargos descritos no art. 11 e seguintes;

III - cada chapa candidata à Diretoria deverá conter uma lista de suplentes para cada uma das diretorias;

IV - a eleição da Diretoria será realizada com qualquer número de votantes e será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos;

V - cada membro/a da CENAPET poderá votar em, no máximo, uma chapa para a Diretoria;

VI - a posse da nova Diretoria dar-se-á ao final da Assembleia Geral Ordinária correspondente, ao término do mandato da Diretoria precedente.

Parágrafo único. Caso não ocorram inscrições de chapas para a renovação da Diretoria dentro do prazo estipulado, a Comissão Eleitoral e os/as membros/as do Conselho da CENAPET, com mandato até aquela data, terão autonomia para propor alternativas a serem discutidas e aprovadas, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

Art. 33. Da Comissão Eleitoral e suas atribuições:

I - serão nomeados/as pelo Conselho da CENAPET, sendo vedada a participação de qualquer membro desse Conselho;

II - publicará edital de convocação das eleições para a Diretoria da CENAPET, estabelecendo o prazo de inscrição de chapas de 45 (quarenta e cinco) dias antes do ENAPET até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral;

III - fixará uma data para a eleição da Diretoria, divulgando as chapas e respectivos programas;

IV - informará a Plenária do ENAPET, durante a abertura do evento, sobre as eleições da Diretoria;

V - realizará a apuração da eleição para a Diretoria em sessão pública, antes do encerramento da Assembleia Geral.

Art. 34. O mandato do Conselho da CENAPET terá duração de 2 (dois) anos, conforme as seguintes diretrizes:

I - possibilidade de 1 (uma) reeleição de qualquer membro do Conselho;

II - os/as membros/as do Conselho devem permanecer vinculados/as formalmente ao Programa, por pelo menos 1 (um) ano;

III - os/as membros/as eleitos/as para o cargo de Conselho poderão permanecer no cargo, em condição de egresso/a, até o fim do mandato, desde que aprovado pelos pares.

IV - o/a Presidente/a do Conselho será eleito/a dentre os/as PETianos/as docentes pelos/as membros/as do Conselho e terá direito ao voto qualificado.

V - o/a Vice-Presidente/a do Conselho, que substituirá o/a Presidente/a em seus impedimentos, será eleito/a dentre os/as integrantes do Conselho pelos seus pares.

VI – os/as PETianos/as docentes e os/as PETianos/as discentes não eleitos/as, em cada Encontro Regional Oficial dos Grupos PET, formarão uma lista de suplentes, ordenada pelo maior número de aclamação obtida.

§ 1º Os/as membros/as da Diretoria não poderão cumular função de membro do Conselho.

§ 2º Ocorrendo vacância de algum/a membro/a do Conselho, o cargo será preenchido pelo/a primeiro/a integrante da lista de suplentes do mesmo segmento.

Art. 35. A composição do Conselho dar-se-á, a cada 2 (dois) anos, nos Encontros Regionais oficiais dos Grupos PET ou na Assembleia Geral do ENAPET, e será feita por indivíduos, conforme previsto no Capítulo II do Título III, observados os seguintes critérios:

I - a composição do Conselho da CENAPET ocorrerá em anos intercalados à eleição da Diretoria;

II - a composição dos/as membros/as do Conselho será realizada com qualquer número de PETianos/as e serão considerados/as conselheiros/as os/as candidatos/as com maior quantidade de aclamação;

III - a posse do novo Conselho dar-se-á na Assembleia Geral Ordinária correspondente ao término do mandato do Conselho precedente;

IV - os Encontros Regionais oficiais do PET indicarão os nomes dos/as titulares e suplentes para compor o Conselho da CENAPET, sendo um/a PETiano/a docente titular e suplente(s) e um/a PETiano/a discente titular e suplente(s), por região, contendo lista específica para suplentes, conforme art. 32, VI.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 36. O patrimônio da CENAPET será constituído de bens ou direitos que forem doados ou por ela adquiridos.

Parágrafo único. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem ou comprometam o caráter da CENAPET e/ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, que venham a prejudicar suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.

Art. 37. O patrimônio da CENAPET não poderá ser alienado sem prévia autorização da Diretoria da CENAPET por maioria simples dos votos.

Art. 38. Os/as membros/as da Diretoria não poderão usar a CENAPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Associação, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 39. Constitui-se na receita da CENAPET:

I – legados, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou de direito privado;

II - doações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado, pelos Grupos PET, Município, Estado/DF, União e/ou Instituições de Ensino Superior;

III - contribuições de seus/suas integrantes;

IV - eventuais arrecadações;

V - rendimentos, juros e/ou e outras receitas de capital provenientes da administração financeira de seus recursos;

VI - quaisquer outros meios admitidos em lei.

Art. 40. Em caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes do patrimônio líquido serão destinados para uma entidade sem fins lucrativos, não-governamental, com fins de promoção da educação e/ou ciência e tecnologia, com mais de 10 (dez) anos de existência e funcionamento, decidido pela Assembleia Geral, sendo que, quanto ao acervo cultural, este passará por inteiro à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Art. 41. Demais atribuições e determinações estarão descritas no Regimento Interno.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum/a membro/a

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GRUPOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL –
CENAPET

será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro/a da CENAPET.

Art. 43. Não será permitida, aos/às membros/as da CENAPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 44. A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CENAPET, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto poderão ser previstos em Regimento desde que haja aprovação em Assembleia Geral.

Art. 46. Os/As membros/as da CENAPET não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 47. O primeiro mandato da Diretoria, designado como mandato temporário, será realizado por indicação e votação simples, a contar da vigência deste Estatuto e tendo duração até a eleição da próxima gestão, em Assembleia Geral Ordinária específica, sendo que a composição deste mandato temporário deverá obedecer aos cargos descritos no artigo 13, sem a necessidade, contudo, de preencher os termos dos artigos 30 e 31, motivo pelo qual pode haver acúmulo de funções e integrantes que não representem os corpos docente e discente de alguma(s) da(s) região(ões).

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Natal/RN, 17 de julho de 2019.

Naiara Ferreira Martins
Advogada, OAB/DF n.º 52876

Pablo Rodrigo Fica Piras
Presidente da CENAPET
(gestão 2/2019-1/2020)